



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2025 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), serão admitidos profissionais através de contrato temporário seguindo a colocação em Processo Seletivo vigente para exercer o cargo de Professor, em suas funções correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á a atribuição da jornada de trabalho efetiva do Professor previstas no Artigo 61 na *Lei nº 512/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos De Júlio*, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais que trata o *caput* deste artigo é definida da seguinte forma: Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

§ 2º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor é de caráter permanente na unidade escolar. Podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A realização da atribuição de classes e/ou aulas, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada "**Comissão de Atribuição**", de cada unidade escolar, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão de Atribuição, na unidade escolar será composta de:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;
- III - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;
- IV - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretária Municipal de Educação;
- VI - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ATRIBUIÇÃO, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição, referente aos incisos I a III do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/Portarias-213>.

Art. 6º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que consta no Anexo I (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo desta Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2025.

§ 2º. Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas datas previstas no cronograma – Anexo II e Artigo 37 desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos. Além disso, deverá elaborar atas do andamento do processo, registrando eventuais ocorrências durante cada etapa/fase. É necessário que todas as atas incluam as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e que a Lista de Presença dos profissionais participantes seja anexada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação publicará as informações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao>, e também disponibilizará essas informações para afixação nos murais das unidades escolares.

I - Até o dia 18/12/2024, deverá ser publicada a Relação Nominal de Professores, conforme os itens abaixo, juntamente com a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

- a) número de cargos disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas aos respectivos profissionais;
- b) carga horária e atribuição das respectivas atividades e/ou funções;
- c) quadro demonstrativo, em ordem decrescente da contagem de pontos obtidos por habilitação.

Art. 9º. Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida e o cargo/função a ser desempenhado. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:



- I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado;
- II - Maior titulação;
- III - Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com atestado médico no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024;
- IV - Maior idade.

SEÇÃO III **DA CONTAGEM DE PONTOS**

Art. 10. A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2025, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), com a **Comissão de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º. É responsabilidade do interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER ATENTAMENTE AS NORMATIVAS que regem o processo, certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem junto à Comissão de Atribuição.

§ 2º. Para fins de Contagem de Pontos, a Comissão de Atribuição realizará a inserção das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos e Atribuição, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino. Contudo, o profissional efetivo **DEVERÁ** realizar previamente a inserção de suas informações no Módulo, que estará disponível para Pré-cadastro no período de **09 a 11/12/2024**, configurando a **AUTO-CONTAGEM DE PONTOS ON-LINE**. Essa Auto-Contagem é de responsabilidade do professor e deverá ser **VALIDADA** pela Comissão de Atribuição, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 3º. Os professores que participaram do processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o cargo de professor deverão ser designados para turmas na educação infantil, em virtude da formação exigida no momento da posse no concurso. Com base na Lei Estadual nº 11.821/2022 e seu respectivo Projeto de Lei nº 302/2022.

Art. 11. Para fins de contagem de pontos, no item referente à Formação/Titulação em relação à formação inicial do profissional, será considerado apenas o ponto da maior titulação concluída pelo profissional na área específica da Educação, não sendo permitido selecionar dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

Art. 12. O profissional é responsável pelas informações fornecidas e pela documentação apresentada à Comissão de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I), podendo responder pelas consequências de eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo Único. Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas deverão se **APRESENTAR obrigatoriamente** no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I - Documentos pessoais: RG e CPF;

II - Portaria(s) de nomeação;

III - Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

IV - Certificado de participação em Cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação.**

V - Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação** (Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetiza-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica).

VI - Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;

VII - Procuração, uma para cada etapa (Art. 13), devidamente autenticada em cartório — caso o profissional não possa estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas — OU com assinatura digital pelo gov.br.

VIII – Para atribuição em turmas de alfabetização do **1º e 2º Ano**, o professor deverá apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização, comprovando um mínimo de três (03) anos de experiência em efetivo exercício como profissional concursado nesta municipalidade (vide Anexo V). A declaração deve estar devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo diretor da escola onde o professor atuou como efetivo. Caso o professor tenha experiência em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, será necessário apresentar uma declaração para cada unidade.

IX - Para atribuir na Sala de Apoio Pedagógico, na função de **Professor Pedagogo**: APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em alfabetização (modelo Anexo VI), emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou, conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 32.

X – Para atribuir na Sala de Recursos, o professor deverá apresentar, no mínimo, uma das formações a seguir: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

Art. 13. O professor efetivo que não puder comparecer na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá nomear um PROCURADOR para representá-lo. Esse representante, maior de 18 anos, deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido de procuração com assinatura reconhecida em cartório OU assinada digitalmente pelo gov.br, além de documento de identificação e demais documentos comprobatórios para a contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Artigo 12. No ato da contagem de pontos, a Comissão de Atribuição reterá a procuração e a anexará à documentação comprobatória emitida após a contagem de pontos do profissional representado. O mesmo procedimento deverá ser seguido caso o professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

não possa comparecer na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas, sendo a procuração entregue à Comissão de Atribuição.

Parágrafo Único. Deverá ser entregue uma procuração específica para **cada etapa** em que o profissional não puder comparecer, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 14. O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver vaga disponível.

Art. 15. Durante o período de contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem não poderá alterar as informações no Formulário de Contagem de Pontos. Contudo, caso seja necessário, o formulário no Módulo poderá ser cancelado a pedido do próprio profissional ou pela Comissão de Atribuição, na presença do profissional, para que uma nova contagem de pontos seja realizada.

I - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal e site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao> e no mural das unidades escolares.

III - Caberá a interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo III) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação, a serem protocolados na Prefeitura ou via internet, por meio do Protocolo Web (opção: Requerimento Diversos Educação) no endereço eletrônico <https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo professor na Classificação Final, em ordem decrescente, conforme consta no Edital de divulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos professores do quadro efetivo da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro de vagas disponível para o cargo/função.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

Art. 17. Os profissionais da educação que estão desempenhando as funções de Diretor, Assessoria Administrativa e Pedagógica, Coordenador de Projetos e Programas, Secretária de Educação, Assistente Social Escolar, realizarão a atribuição de classes e/ou aulas seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos. Essas classes e/ou aulas serão imediatamente disponibilizadas, oportunizando a atribuição ao próximo professor na lista de classificação.

Parágrafo Único. A Comissão de Atribuição dará ciência ao profissional interessado em atribuir-se à vaga e registrará o procedimento em ata. Ficando ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no caput deste artigo, detentor da vaga atribuída, se desligue da função no decorrer do ano letivo, ele assumirá automaticamente a classe e/ou aulas que lhe foram atribuídas. O profissional que atribuiu nesta vaga será, então, remanejado pela Secretaria Municipal de Educação para outra unidade onde houver vaga disponível.

Art. 18. Após a atribuição de classes, caso seja constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de crianças/estudantes para seu funcionamento, essa turma será extinta. O profissional designado para essa turma será automaticamente alocado em outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para uma unidade onde houver vaga disponível.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

Art. 19. Conferência da Auto-Contagem de Pontos: Em razão de o ano letivo ainda estar em curso, os membros da Comissão correspondentes à unidade escolar (incisos I a III, § 1º do Artigo 5º) que realizará a contagem, juntamente com os membros indicados nos incisos IV a VI do referido artigo, se deslocarão até a unidade escolar para realizar a conferência da auto-contagem de pontos, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 20. A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Todas as turmas da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio estarão disponíveis para escolha dos professores, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada com observância à sua formação/concurso e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ordem de classificação final na contagem de pontos, com prioridade para professores que residem na zona rural e, em seguida, para as turmas de alfabetização (1º Ano) aos professores que já estavam atribuídos em turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024.

Art. 22. O professor que, no ano letivo de 2024, esteve atribuído em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e não participou das formações oferecidas pelo Programa Alfabetiza MT, ou teve participação inferior a 80% de presenças nas formações, não poderá atribuir-se a essas turmas para lotação no ano subsequente (ano letivo de 2025).

I - Professores que, durante o ano letivo de 2024, estiveram atribuídos em outras turmas diferentes das mencionadas no caput deste artigo (1º e 2º Ano), poderão atribuir-se a turmas de alfabetização, observando o disposto no artigo 23, desde que se comprometam a participar das formações do referido Programa e assinem um Termo de Compromisso no ato da atribuição perante a Comissão de atribuição.

Art. 23. O profissional interessado em atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º e 2º Ano deverá apresentar uma Declaração de Experiência Comprovada em Alfabetização, atestando no mínimo três (03) anos de atuação no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para isso, deverá utilizar a Declaração disponível no Anexo V desta Instrução Normativa.

I - A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

II - Ficará impedido de atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º ao 2º Ano para o ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas do 1º ao 2º Ano e, conforme comprovado pelo Relatório de Registro Final do Conselho de Classe, não alcançou índice de desempenho satisfatório com a turma.

III – O professor que atribuiu turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024 e optar por atribuir-se em turmas de alfabetização especificamente do 1º Ano, conforme previsto no Artigo 26, estará isento da obrigação de apresentar a Declaração mencionada no caput deste artigo.

Art. 24. No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica da escola, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal, realizará avaliações bimestrais de desempenho nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento pedagógico. Caso seja identificada alguma fragilidade no atendimento, o profissional poderá ser substituído e redirecionado para outra sala de aula. Nessa situação, será indicado um profissional com o perfil adequado para assumir a função.

Art. 25. Fica vedado ao professor permanecer com a mesma turma por um período superior a dois anos consecutivos. Assim, o professor poderá acompanhar ou atribuir a mesma turma por, no máximo, dois anos seguidos.



SUBSEÇÃO III

Da Prioridade para atribuição em Turma de Alfabetização – 1º Ano

Art. 26. Os professores que participaram da Formação do Programa Alfabetiza MT – Encontro Formativo para Professores da Alfabetização e que estavam lotados em turmas de 1º Ano em 2024 terão prioridade para permanecer em turmas de 1º Ano no ano letivo de 2025, dando início ao processo inicial de alfabetização dos estudantes.

§ 1º. Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que atuou em turma de 1º Ano do Ensino Fundamental em 2024, para que atue novamente em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, desde que tenha participado, conforme disposto no Artigo 22 desta Instrução Normativa, dos Encontros Formativos para Professores da Alfabetização em 2024 e tenha obtido resultados satisfatórios com estudantes de 6 anos de idade. Esse professor terá prioridade na atribuição de turma de 1º Ano para 2025, independentemente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

- a) atuação e/ou perfil do profissional não estejam em conformidade com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- b) desempenho pedagógico do profissional seja considerado insatisfatório, conforme documento comprovado pela equipe gestora;
- c) o professor não confirme sua opção pela continuidade em turma de 1º Ano no formulário de pontuação, durante a contagem de pontos.

§ 2º. Inicialmente, serão reunidos os professores efetivos que se enquadrem no § 1º deste artigo para a escolha de turmas, respeitando-se a ordem de classificação da contagem de pontos dentro desse grupo.

Art. 27. Caso o professor efetivo mencionado no **Artigo 26** desta Instrução Normativa não tenha interesse em permanecer em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, ele deverá entregar, no ato da contagem de pontos, uma declaração de próprio punho informando sua desistência (Anexo VII). Nessa situação, o professor participará da atribuição apenas com base em sua pontuação final na contagem de pontos para o ano letivo de 2025.

SUBSEÇÃO IV

Da Sala de Apoio Pedagógico

Art. 28. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão direito a atribuir Professor de Apoio Pedagógico, observando-se os seguintes critérios:

- I - Escola Municipal Germano Lazaretti - **02 (dois)** Professores Pedagogos;
- II - Escola Municipal 15 de Outubro - **02 (dois)** Professores Pedagogos;
- III - Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé - **01 (um)** Professor Pedagogo, com disponibilidade de horários para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da referida unidade escolar.

§ 1º. Para atribuição como Professor Pedagogo, o profissional interessado deverá possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

formação em Pedagogia e comprovar experiência em alfabetização (Anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

§ 2º. Estará impedido de atuar em Sala de Apoio Pedagógico no ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas de Apoio Pedagógico e, conforme relatório da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, apresentou desempenho insatisfatório ou ausência de avanços dos estudantes atendidos. O Coordenador Pedagógico e o Diretor da unidade escolar deverão emitir uma declaração informando o desempenho insatisfatório do professor à Comissão de Atribuição.

§ 3º. O Professor de Apoio Pedagógico terá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da demanda de estudantes de cada unidade escolar.

§ 4º. Caso seja necessária a ampliação das Salas de Apoio Pedagógico, esta só será realizada mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

Art. 29. A atribuição para a Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos, com o **interesse indicado no Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não esteja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído a essa função.

§ 1º. Para a função de Professor de Apoio Pedagógico, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Professor Pedagogo: possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência comprovada em alfabetização, com Declaração de Experiência em Alfabetização (Anexo VI) emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:

- I - em processo de aposentadoria para o ano de 2025;
- II - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- III - com previsão de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- IV - profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município.

Art. 30. A função de Professor de Apoio Pedagógico nas unidades escolares visa:

I - No Ensino Fundamental: atender prioritariamente os estudantes com defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, bem como na recuperação das aprendizagens;

II - Estabelecer um canal de diálogo contínuo com os professores das salas de aula regulares ao longo do ano letivo, visando à integração do trabalho pedagógico, dos recursos e das estratégias que promovam a participação, a continuidade e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.



SUBSEÇÃO V

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 31. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar um ambiente adequado (sala de aula), sendo vedado o uso de espaços improvisados para esse trabalho.

Art. 32. Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá atender aos requisitos exigidos e manifestar seu interesse no **Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não seja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído à Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**, a jornada de trabalho será de 25 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, com a seguinte formação mínima exigida:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial, Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou áreas afins;
- b) Caso não haja profissional com a habilitação descrita na alínea "a" deste parágrafo, será indicado um profissional com perfil adequado para assumir a função.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

- I - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- II - com previsão de usufruto de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- III - profissionais que representem instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município;
- IV - indisponibilidade para atender os estudantes em, no mínimo, dois turnos de funcionamento da unidade;
- V - indisponibilidade de horário para colaborar com os professores do ensino regular;
- VI - em processo de aposentadoria para o ano de 2025.

§ 3º. A ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais será realizada somente mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas.

Art. 33. O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

- I - articular-se com gestores e professores na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), numa perspectiva inclusiva que contemple a oferta dos serviços de Educação Especial;
- II - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a necessidade e especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- III - organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes;
- IV - estabelecer um canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular,



promovendo a integração do trabalho pedagógico e o uso de recursos de acessibilidade que favoreçam a participação dos estudantes nas atividades escolares;

V - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e a acessibilidade aos espaços frequentados pelo estudante;

VI - incentivar a participação das famílias no processo educativo;

VII - indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

VIII - articular-se com a equipe gestora para ações integradas com saúde, assistência social, esporte, cultura e outros segmentos, promovendo um atendimento interdisciplinar no AEE;

IX – elaborar, em parceria com o professor regente e Equipe Multiprofissional, o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante atendido.

Art. 34. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve considerar as necessidades individuais de cada estudante. Mesmo estudantes com a mesma deficiência podem requerer atendimentos diferenciados. Portanto, ao planejar o atendimento, é essencial observar não apenas a condição e o diagnóstico do estudante, devendo ser observado também:

I - A pessoa vem antes da deficiência; o estudante deve ser visto com sua história, individualidade, desejos e diferenças;

II - A frequência ao AEE pode variar: alguns estudantes necessitarão de atendimento mais frequente, enquanto outros poderão ser atendidos em pequenos grupos, desde que suas necessidades sejam comuns.

SUBSEÇÃO VI

Da EJA – Educação de Jovens e Adultos

Art. 35. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas serão formadas de acordo com a DEMANDA DE INTERESSADOS e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógicas e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Como critério para lotação nessa turma serão considerados:

I – Ser alfabetizador por no mínimo 03 (três) anos;

II – Tempo de efetivo exercício como professor efetivo nesta municipalidade;

III - Tempo de serviço prestado em classe na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental segmento I alfabetização nesta municipalidade;

IV – Entrevista para análise do perfil do docente para lecionar na turma de Educação de Jovens e Adultos, através de questionário estruturado, **no dia 18 de dezembro de 2024**, na Sala da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Profissional interessado deverá preencher os critérios para lotação e manifestar o interesse no Formulário de Contagem de Pontos. **No caso de efetivar a formação de turmas** seguirá os critérios estabelecidos no caput deste artigo, para a lotação do profissional.



SUBSEÇÃO VII

Da Contagem de Pontos na Unidades Escolares

Art. 36. A atribuição de aulas para 2025 será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Para a contagem de pontos e visando evitar interrupções no ano letivo em curso, a Comissão se deslocará às unidades escolares para realizar a conferência da auto-contagem de pontos, seguindo a sequência estabelecida abaixo.

- I - Creche Municipal Pequeno Príncipe: dia 12.12.2024, às 07:30 horas;
- II - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: dia 12.12.2024, às 13:30 horas;
- III – CMEI Prof.^a Neuza Gouvêa Moleiro: dia 13.12.2024, às 7:30 horas;
- IV – Escola Municipal Germano Lazaretti: dia 13.12.2024, às 13:30 horas;
- V – Escola Municipal 15 de Outubro: dia 16.12.2024, às 7:30 horas;
- VI – Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé: dia 16.12.2024, às 14:00 horas;

SUBSEÇÃO VIII

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 37. A atribuição será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação, **com início no dia 21 de janeiro de 2025, às 7:30 horas, no Auditório do Paço Municipal.** Para melhor organização do espaço e fluidez do processo, a Secretaria de Educação recomenda que os professores se organizem em grupos de, no máximo, 40 profissionais, seguindo a classificação final da contagem de pontos. Dessa forma, deverão se subdividir em vários grupos para evitar aglomerações excessivas.

Art. 38. DA FORMAÇÃO EXIGIDA: A atribuição seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **Formação**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola e no ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - No ENSINO FUNDAMENTAL 5º ano e 6º ano:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).
2. Áreas afins (para completar a carga horária).

III - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a formação exigida, conforme disposto no § 1º do Art. 32.

IV - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino, conforme o quadro de distribuição das turmas da escola e da demanda de estudantes que necessitem de atendimento, obedecendo a FORMAÇÃO EXIGIDA, conforme disposto no § 1º do Art. 29.



V - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

Art. 39. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS: A Atribuição de classes e/ou aulas realizada em etapa única, centralizada na Secretaria de Educação, obedecerá as etapas a seguir:

I – **1ª Etapa:** Os professores efetivos que optarem pela contagem de pontos e atribuição na Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé que residirem no campo, terão prioridade na atribuição, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá *ter identificado no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

II – **2ª Etapa:** Os professores efetivos que, no ano letivo de 2024, trabalharam com turmas do 1º Ano e desejam atribuir-se a turmas do 1º Ano para o ano letivo de 2025 terão prioridade na atribuição, desde que comprovem prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes. Essa prioridade deverá ser indicada no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS** e seguirá a ordem de classificação final da Contagem de Pontos.

III – **3ª Etapa:** Finalizada a atribuição das prioridades, prossegue-se com a atribuição dos **PROFESSORES EFETIVOS** que irão atuar em classes e/ou aulas na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental do 1º ao 6º Ano, nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, Laboratório de Informática, obedecendo à sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

a) Compreende a atribuição aos PROFESSORES EFETIVOS, pertencentes ao quadro de efetivos, que optaram pela atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).
2. Áreas afins (para completar a carga horária);

a) No primeiro momento, o Professor fará a lotação da Licenciatura Plena na área específica pela habilitação do concurso.

b) No segundo momento, o Professor que não completou a carga horária fará a lotação com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação.

c) O professor só poderá realizar atribuições em áreas afins após todos os professores concluírem a atribuição em sua habilitação específica.

d) Caso ainda houver professor efetivo que não tenha completado a sua carga horária, no terceiro momento, completará com outras áreas específicas sempre obedecendo a colocação da contagem de pontos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, que realizaram a contagem de pontos, porém não foram lotados, ou que não completaram a carga horária serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

para lotação onde houver vaga disponível.

Art. 41. O Cozinheiro de Nutrição Escolar, caso tenha interesse, poderá pedir remoção para trabalhar em outra Unidade Escolar; os pedidos de remoção deverão ser realizados via protocolo web no site da Prefeitura no endereço eletrônico <https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>, (opção: Requerimento Diversos Educação), entre os dias 16 a 18 de dezembro de 2024 (**Termo de Remoção - Anexo IV**) e os mesmos serão divulgados somente na atribuição de classe e/ou aulas conforme cronograma em anexo II.

Art. 42. Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para completar o quadro, quando da ocorrência da turma/aula livre ou em substituição, a fim de iniciar o ano letivo.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas de cada unidade escolar.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA

REGISTRADA

CUMPRE-SE

Campos de Júlio-MT, 25 de novembro de 2024.


JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2025
ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ___/___/____			
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ___/___/____ CPF: _____			
Licenciatura Plena em: _____			
Cargo de Posse do Concurso: _____ Portaria nº _____ de ___/___/____			
Outra Licenciatura: Possui? () SIM () NÃO Qual? _____			
2. DADOS SOCIAIS			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO			
Concurso/cargo: _____ Rede de Ensino: () Estadual () Municipal			
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO/2024			
<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo <input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe <input type="checkbox"/> CMEI Prof.ª Neuza Gouvêa Moleiro <input type="checkbox"/> EMEF Germano Lazaretti <input type="checkbox"/> EMEF 15 de Outubro <input type="checkbox"/> EMEF Eliza Kronhardt Tomé			
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO			
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: <input type="checkbox"/> Pela habilitação do concurso.			
b) Opção de atribuição: <input type="checkbox"/> Sala Regular <input type="checkbox"/> Prioridade de Permanência para Professores do 1º Ano/2024 em turmas do 1º Ano/2025 <input type="checkbox"/> Sala de Recursos Multifuncionais <input type="checkbox"/> Sala de Apoio Pedagógico <input type="checkbox"/> Laboratório de Informática <input type="checkbox"/> Turma de 1º Segmento da EJA – Educação de Jovens e Adultos caso efetivar a formação de turmas.			
c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo? <input type="checkbox"/> SIM () NÃO			
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS			
5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação na área específica da Educação.		INDICADOR	
a)	Pós-graduação	Doutorado	80,0 pontos
		Mestrado	60,0 pontos
		Especialização	40,0 pontos
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.2. FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR
a)	Participação em cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA. <i>Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (26 e 27/01)</i> <i>Semana Pedagógica 2024 (30 e 31/01)</i> <i>Formação do Programa 'A União Faz a Vida' (PUFV) (08/04)</i> <i>Projeto Mundo Azul – Autismo – Roda de conversa (17/04)</i> <i>Projeto Mundo Azul – Autismo - Passeata (30/04)</i> <i>Programa Saúde na Escola (PSE) - Saúde Mental (02/05)</i> <i>III Seminário Municipal de Alfabetização e Educação Infantil (20/08)</i> <i>Polícia Militar: Protocolo Civil de Enfrentamento ao Agressor Ativo (22/08)</i> <i>Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (23, 24 e 25/10)</i> <i>O Mundo do Theo (Online – 2º Sem)</i> <i>Formação Editora Opet – Material estruturado</i>	1,0 pontos p/ cada participação. Até 8,0 pontos
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, como participante , realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;	0,5 pontos p/ cada 40h. Até 5,0 pontos
c)	Desenvolvimento de Projeto do Programa “A União Faz a Vida”, mediante comprovação no ano letivo de 2024 (<i>providenciado pela SME</i>).	1,0 (um) ponto. (limite: 01 projeto)
d)	Participação na Formação Continuada: Sala do Educador da Unidade Escolar. (<i>providenciado pela SME</i>).	75% a 100%: 5,0 pontos 50% a 74%: 3,0 pontos 10% a 49%: 1,0 ponto
e)	Comprovação mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, como ministrante da Sala do Educador , realizado no ano de 2024. (<i>providenciado pela SME</i>).	1,0 (um) ponto para cada apresentação. Até 2,0 pontos
f)	Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA (<i>Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetiza-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica</i>).	1,0 (um) ponto para cada participação. Até 2,0 pontos
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
6. EM CASO DE EMPATE		
va)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado.	
b)	Maior titulação (item 5.1)	
c)	Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com <i>Atestado Médico</i> no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 (<i>providenciado pela SME</i>).	
d)	Maior Idade	
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE		
<i>Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.</i> <i>- Atribuição será de acordo com a classificação.</i>		
_____	_____	____/____/____
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS
LOCAL: NA UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	12/12/2024	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO	12/12/2024	13:30
CMEI PROF. ^a NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	13/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	13/12/2024	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	16/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA KRONHARDT TOMÉ	16/12/2024	14:00

CAMPOS DE JÚLIO

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO IV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE REMOÇÃO

Eu, _____,
ocupante do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Portaria nº. _____, de
____/____/____, que em 2024 estive lotado (a) na Unidade Escolar:

venho por meio deste formalizar meu pedido de REMOÇÃO, para a Unidade Escolar
pretendida: _____

por motivo de: _____

Assinatura do (a) Cozinheiro (a)
de Nutrição Escolar

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Juelal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO V
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

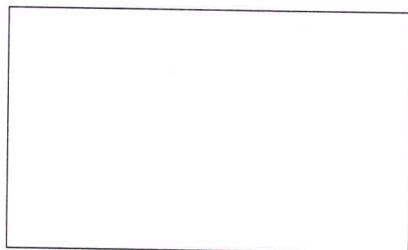
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO
PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º e 2º ANO –
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____
_____, Portaria nº. _____, de
____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar:
_____ e possui experiência em turmas de
alfabetização, do 1º e 2º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____
anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo
exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

Fidel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

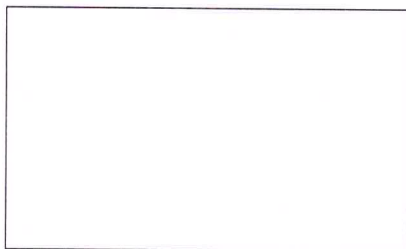
**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO
PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DE APOIO PEDAGÓGICO**

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): _____
_____, Portaria nº. _____, de
____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar:
_____ e possui experiência em turmas de
alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar
abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como
concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

Handwritten signature



ANEXO VII
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____,
ocupante do cargo de Professor _____,
Portaria nº ____/____, de ____/____/____ venho por meio deste formalizar
minha desistência, em caráter irrevogável, do direito em permanecer em turmas do
1º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Germano
Lazaretti.

Assinatura do Professor

**Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede
Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024.**

Assinatura (s)

Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 25 de novembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonice

Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2025 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), serão admitidos profissionais através de contrato temporário seguindo a colocação em Processo Seletivo vigente para exercer o cargo de Professor, em suas funções correlatas.

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á a atribuição da jornada de trabalho efetiva do Professor previstas no Artigo 61 na Lei nº 512/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos De Júlio, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais que trata o caput deste artigo é definida da seguinte forma: Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

§ 2º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor é de caráter permanente na unidade escolar. Podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A realização da atribuição de classes e/ou aulas, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada “**Comissão de Atribuição**”, de cada unidade escolar, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão de Atribuição, na unidade escolar será composta de:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;
- III - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;
- IV - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretária Municipal de Educação;
- VI - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição, referente aos incisos I a III do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/Portarias-213>.

Art. 6º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que consta no Anexo I (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo desta Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2025.

§ 2º. Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas datas previstas no cronograma – Anexo II e Artigo 37 desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos. Além disso, deverá elaborar atas do andamento do processo, registrando eventuais ocorrências durante cada etapa/fase. É necessário que todas as atas incluam as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e que a Lista de Presença dos profissionais participantes seja anexada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação publicará as informações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao>, e também disponibilizará essas informações para afixação nos murais das unidades escolares.

I - Até o dia 18/12/2024, deverá ser publicada a Relação Nominal de Professores, conforme os itens abaixo, juntamente com a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

- a) número de cargos disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas aos respectivos profissionais;
- b) carga horária e atribuição das respectivas atividades e/ou funções;
- c) quadro demonstrativo, em ordem decrescente da contagem de pontos obtidos por habilitação.

Art. 9º. Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida e o cargo/função a ser desempenhado. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado;
- II - Maior titulação;
- III - Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com atestado médico no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024;
- IV - Maior idade.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art.10.A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2025, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), com a **Comissão de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º. É responsabilidade do interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER ATENTAMENTE AS NORMATIVAS que regem o processo, certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem junto à Comissão de Atribuição.

§ 2º. Para fins de Contagem de Pontos, a Comissão de Atribuição realizará a inserção das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos e Atribuição, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino. Contudo, o profissional efetivo **DEVERÁ** realizar previamente a inserção de suas informações no Módulo, que estará disponível para Pré-cadastro no período de **09 a 11/12/2024**, configurando a **AUTO-CONTAGEM DE PONTOS ON-LINE**. Essa Auto-Contagem é de respon-

sabilidade do professor e deverá ser **VALIDADA** pela Comissão de Atribuição, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 3º. Os professores que participaram do processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o cargo de professor deverão ser designados para turmas na educação infantil, em virtude da formação exigida no momento da posse no concurso. Com base na Lei Estadual nº 11.821/2022 e seu respectivo Projeto de Lei nº 302/2022.

Art. 11. Para fins de contagem de pontos, no item referente à Formação/Titulação em relação à formação inicial do profissional, será considerado apenas o ponto da maior titulação concluída pelo profissional na área específica da Educação, não sendo permitido selecionar dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

Art. 12. O profissional é responsável pelas informações fornecidas e pela documentação apresentada à Comissão de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I), podendo responder pelas consequências de eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único. Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas deverão **se APRESENTAR obrigatoriamente** no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

- I - Documentos pessoais: RG e CPF;
- II - Portaria(s) de nomeação;
- III - Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;
- IV - Certificado de participação em Cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação**.
- V - Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação** (Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetização-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica).
- VI - Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;
- VII - Procuração, uma para cada etapa (Art. 13), devidamente autenticada em cartório — caso o profissional não possa estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas — OU com assinatura digital pelo gov.br.

VIII – Para atribuição em turmas de alfabetização do **1º e 2º Ano**, o professor deverá apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização, comprovando um mínimo de três (03) anos de experiência em efetivo exercício como profissional concursado nesta municipalidade (vide Anexo V). A declaração deve estar devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo diretor da escola onde o professor atuou como efetivo. Caso o professor tenha experiência em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, será necessário apresentar uma declaração para cada unidade.

IX - Para atribuir na Sala de Apoio Pedagógico, na função de **Professor Pedagogo**: APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em alfabetização (modelo Anexo VI), emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou, conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 32.

X – Para atribuir na Sala de Recursos, o professor deverá apresentar, no mínimo, uma das formações a seguir: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

Art. 13. O professor efetivo que não puder comparecer na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá nomear um PROCURADOR para representá-lo. Esse representante, maior de 18 anos, deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido de procuração com assinatura reconhecida em cartório OU assinada digitalmente pelo gov.br, além de documento de identificação e demais documentos comprobatórios para a contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Artigo 12. No ato da contagem de pontos, a Comissão de Atribuição reterá a procuração e a anexará à documentação comprobatória emitida após a contagem de pontos do profissional representado. O mesmo procedimento deverá ser seguido caso o professor não possa comparecer na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas, sendo a procuração entregue à Comissão de Atribuição.

Parágrafo Único. Deverá ser entregue uma procuração específica para cada etapa em que o profissional não puder comparecer, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 14. O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver vaga disponível.

Art. 15. Durante o período de contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem não poderá alterar as informações no Formulário de Contagem de Pontos. Contudo, caso seja necessário, o formulário no Módulo poderá ser cancelado a pedido do próprio profissional ou pela Comissão de Atribuição, na presença do profissional, para que uma nova contagem de pontos seja realizada.

I - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal e site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...> e no mural das unidades escolares.

III - Caberá a interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo III) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação, a serem protocolados na Prefeitura ou via internet, por meio do Protocolo Web (opção: Requerimento Diversos Educação) no endereço eletrônico <https://pmcjmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo professor na Classificação Final, em ordem decrescente, conforme consta no Edital de divulgação da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos professores do quadro efe-

tivo da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro de vagas disponível para o cargo/função.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

Art. 17. Os profissionais da educação que estão desempenhando as funções de Diretor, Assessoria Administrativa e Pedagógica, Coordenador de Projetos e Programas, Secretária de Educação, Assistente Social Escolar, realizarão a atribuição de classes e/ou aulas seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos. Essas classes e/ou aulas serão imediatamente disponibilizadas, oportunizando a atribuição ao próximo professor na lista de classificação.

Parágrafo Único. A Comissão de Atribuição dará ciência ao profissional interessado em atribuir-se à vaga e registrará o procedimento em ata. Ficando ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no caput deste artigo, detentor da vaga atribuída, se desligue da função no decorrer do ano letivo, ele assumirá automaticamente a classe e/ou aulas que lhe foram atribuídas. O profissional que atribuiu nesta vaga será, então, remanejado pela Secretaria Municipal de Educação para outra unidade onde houver vaga disponível.

Art. 18. Após a atribuição de classes, caso seja constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de crianças/estudantes para seu funcionamento, essa turma será extinta. O profissional designado para essa turma será automaticamente alocado em outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para uma unidade onde houver vaga disponível.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

Art.19.Conferência da Auto-Contagem de Pontos: Em razão de o ano letivo ainda estar em curso, os membros da Comissão correspondentes à unidade escolar (incisos I a III, § 1º do Artigo 5º) que realizará a contagem, juntamente com os membros indicados nos incisos IV a VI do referido artigo, se deslocarão até a unidade escolar para realizar a conferência da auto-contagem de pontos, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 20. A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Todas as turmas da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio estarão disponíveis para escolha dos professores, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada com observância à sua formação/concurso e à ordem de classificação final na contagem de pontos, com prioridade para professores que residem na zona rural e, em seguida, para as turmas de alfabetização (1º Ano) aos professores que já estavam atribuídos em turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024.

Art. 22. O professor que, no ano letivo de 2024, esteve atribuído em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e não participou das formações oferecidas pelo Programa Alfabetiza MT, ou teve participação inferior a 80% de presenças nas formações, não poderá atribuir-se a essas turmas para lotação no ano subsequente (ano letivo de 2025).

I - Professores que, durante o ano letivo de 2024, estiveram atribuídos em outras turmas diferentes das mencionadas no caput deste artigo (1º e 2º Ano), poderão atribuir-se a turmas de alfabetização, observando o disposto no artigo 23, desde que se comprometam a participar das formações do referido Programa e assinem um Termo de Compromisso no ato da atribuição perante a Comissão de atribuição.

Art. 23. O profissional interessado em atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º e 2º Ano deverá apresentar uma Declaração de Experiência Compro-

vada em Alfabetização, atestando no mínimo três (03) anos de atuação no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para isso, deverá utilizar a Declaração disponível no Anexo V desta Instrução Normativa.

I - A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

II - Ficará impedido de atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º ao 2º Ano para o ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas do 1º ao 2º Ano e, conforme comprovado pelo Relatório de Registro Final do Conselho de Classe, não alcançou índice de desempenho satisfatório com a turma.

III – O professor que atribuiu turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024 e optar por atribuir-se em turmas de alfabetização especificamente do 1º Ano, conforme previsto no Artigo 26, estará isento da obrigação de apresentar a Declaração mencionada no caput deste artigo.

Art. 24. No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica da escola, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal, realizará avaliações bimestrais de desempenho nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento pedagógico. Caso seja identificada alguma fragilidade no atendimento, o profissional poderá ser substituído e redirecionado para outra sala de aula. Nessa situação, será indicada um profissional com o perfil adequado para assumir a função.

Art. 25. Fica vedado ao professor permanecer com a mesma turma por um período superior a dois anos consecutivos. Assim, o professor poderá acompanhar ou atribuir a mesma turma por, no máximo, dois anos seguidos.

SUBSEÇÃO III

Da Prioridade para atribuição em Turma de Alfabetização – 1º Ano

Art. 26. Os professores que participaram da Formação do Programa Alfabetiza MT – Encontro Formativo para Professores da Alfabetização e que estavam lotados em turmas de 1º Ano em 2024 terão prioridade para permanecer em turmas de 1º Ano no ano letivo de 2025, dando início ao processo inicial de alfabetização dos estudantes.

§ 1º. Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que atuou em turma de 1º Ano do Ensino Fundamental em 2024, para que atue novamente em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, desde que tenha participado, conforme disposto no Artigo 22 desta Instrução Normativa, dos Encontros Formativos para Professores da Alfabetização em 2024 e tenha obtido resultados satisfatórios com estudantes de 6 anos de idade. Esse professor terá prioridade na atribuição de turma de 1º Ano para 2025, independentemente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

- a)** atuação e/ou perfil do profissional não estejam em conformidade com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- b)** desempenho pedagógico do profissional seja considerado insatisfatório, conforme documento comprovado pela equipe gestora;
- c)** o professor não confirme sua opção pela continuidade em turma de 1º Ano no formulário de pontuação, durante a contagem de pontos.

§ 2º. Inicialmente, serão reunidos os professores efetivos que se enquadrem no § 1º deste artigo para a escolha de turmas, respeitando-se a ordem de classificação da contagem de pontos dentro desse grupo.

Art. 27. Caso o professor efetivo mencionado no **Artigo 26** desta Instrução Normativa não tenha interesse em permanecer em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, ele deverá entregar, no ato da contagem de pontos, uma declaração de próprio punho informando sua desistência (Anexo VII). Nessa situação, o professor participará da atribuição apenas com base em sua pontuação final na contagem de pontos para o ano letivo de 2025.

SUBSEÇÃO IV

Da Sala de Apoio Pedagógico

Art. 28. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão direito a atribuir Professor de Apoio Pedagógico, observando-se os seguintes critérios:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti - **02 (dois)** Professores Pedagogos;

II - Escola Municipal 15 de Outubro - **02 (dois)** Professores Pedagogos;

III - Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé - **01 (um)** Professor Pedagogo, com disponibilidade de horários para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da referida unidade escolar.

§ 1º. Para atribuição como Professor Pedagogo, o profissional interessado deverá possuir formação em Pedagogia e comprovar experiência em alfabetização (Anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

§ 2º. Estará impedido de atuar em Sala de Apoio Pedagógico no ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas de Apoio Pedagógico e, conforme relatório da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, apresentou desempenho insatisfatório ou ausência de avanços dos estudantes atendidos. O Coordenador Pedagógico e o Diretor da unidade escolar deverão emitir uma declaração informando o desempenho insatisfatório do professor à Comissão de Atribuição.

§ 3º. O Professor de Apoio Pedagógico terá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da demanda de estudantes de cada unidade escolar.

§ 4º. Caso seja necessária a ampliação das Salas de Apoio Pedagógico, esta só será realizada mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

Art.29.A atribuição para a Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos, com o **interesse indicado no Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não esteja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído a essa função.

§ 1º. Para a função de Professor de Apoio Pedagógico, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Professor Pedagogo: possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência comprovada em alfabetização, com Declaração de Experiência em Alfabetização (Anexo VI) emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:

- I** - em processo de aposentadoria para o ano de 2025;
- II** - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- III** - com previsão de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- IV** - profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município.

Art. 30. A função de Professor de Apoio Pedagógico nas unidades escolares visa:

I - No Ensino Fundamental: atender prioritariamente os estudantes com defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, bem como na recuperação das aprendizagens;

II - Estabelecer um canal de diálogo contínuo com os professores das salas de aula regulares ao longo do ano letivo, visando à integração do trabalho pedagógico, dos recursos e das estratégias que promovam a participação, a continuidade e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.

SUBSEÇÃO V

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 31. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar um ambiente adequado (sala de aula), sendo vedado o uso de espaços improvisados para esse trabalho.

Art. 32. Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá atender aos requisitos exigidos e manifestar seu interesse no **Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não seja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído à Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**, a jornada de trabalho será de 25 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, com a seguinte formação mínima exigida:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial, Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou áreas afins;
- b) Caso não haja profissional com a habilitação descrita na alínea "a" deste parágrafo, será indicado um profissional com perfil adequado para assumir a função.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

- I - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- II - com previsão de usufruto de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- III - profissionais que representem instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município;
- IV - indisponibilidade para atender os estudantes em, no mínimo, dois turnos de funcionamento da unidade;
- V - indisponibilidade de horário para colaborar com os professores do ensino regular;
- VI - em processo de aposentadoria para o ano de 2025.

§ 3º. A ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais será realizada somente mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas.

Art. 33. O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

- I - articular-se com gestores e professores na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), numa perspectiva inclusiva que contemple a oferta dos serviços de Educação Especial;
- II - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a necessidade e especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- III - organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes;
- IV - estabelecer um canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, promovendo a integração do trabalho pedagógico e o uso de recursos de acessibilidade que favoreçam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- V - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e a acessibilidade aos espaços frequentados pelo estudante;
- VI - incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- VII - indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

VIII - articular-se com a equipe gestora para ações integradas com saúde, assistência social, esporte, cultura e outros segmentos, promovendo um atendimento interdisciplinar no AEE;

IX – elaborar, em parceria com o professor regente e Equipe Multiprofissional, o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante atendido.

Art. 34. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve considerar as necessidades individuais de cada estudante. Mesmo estudantes com a mesma deficiência podem requerer atendimentos diferenciados. Portanto, ao planejar o atendimento, é essencial observar não apenas a condição e o diagnóstico do estudante, devendo ser observado também:

- I - A pessoa vem antes da deficiência; o estudante deve ser visto com sua história, individualidade, desejos e diferenças;
- II - A frequência ao AEE pode variar: alguns estudantes necessitarão de atendimento mais frequente, enquanto outros poderão ser atendidos em pequenos grupos, desde que suas necessidades sejam comuns.

SUBSEÇÃO VI

Da EJA – Educação de Jovens e Adultos

Art. 35. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas serão formadas de acordo com a DEMANDA DE INTERESSADOS e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógicas e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Como critério para lotação nessa turma serão considerados:

- I – Ser alfabetizador por no mínimo 03 (três) anos;
- II – Tempo de efetivo exercício como professor efetivo nesta municipalidade;
- III - Tempo de serviço prestado em classe na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental segmento I alfabetização nesta municipalidade;
- IV – Entrevista para análise do perfil do docente para lecionar na turma de Educação de Jovens e Adultos, através de questionário estruturado, **no dia 18 de dezembro de 2024**, na Sala da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Profissional interessado deverá preencher os critérios para lotação e manifestar o interesse no Formulário de Contagem de Pontos. **No caso de efetivar a formação de turmas** seguirá os critérios estabelecidos no caput deste artigo, para a lotação do profissional.

SUBSEÇÃO VII

Da Contagem de Pontos nas Unidades Escolares

Art. 36. A atribuição de aulas para 2025 será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Para a contagem de pontos e visando evitar interrupções no ano letivo em curso, a Comissão se deslocará às unidades escolares para realizar a conferência da autocontagem de pontos, seguindo a sequência estabelecida abaixo.

- I - Creche Municipal Pequeno Príncipe: dia 12.12.2024, às 07:30 horas;
- II - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: dia 12.12.2024, às 13:30 horas;
- III – CMEI Prof.^a Neuza Gouvêa Moleiro: dia 13.12.2024, às 7:30 horas;
- IV – Escola Municipal Germano Lazaretti: dia 13.12.2024, às 13:30 horas;
- V – Escola Municipal 15 de Outubro: dia 16.12.2024, às 7:30 horas;
- VI – Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé: dia 16.12.2024, às 14:00 horas;

SUBSEÇÃO VIII

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 37. A atribuição será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação, **com início no dia 21 de janeiro de 2025, às 7:30 horas, no Auditório do Paço Municipal.** Para melhor organização do espaço e fluidez do processo, a Secretaria de Educação recomenda que os professores se organizem em grupos de, no máximo, 40 profissionais, seguindo a classificação final da contagem de pontos. Dessa forma, deverão se subdividir em vários grupos para evitar aglomerações excessivas.

Art. 38. DA FORMAÇÃO EXIGIDA: A atribuição seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **Formação**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola e no ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - No ENSINO FUNDAMENTAL 5º ano e 6º ano:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária).

III - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a formação exigida, conforme disposto no § 1º do Art. 32.

IV - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino, conforme o quadro de distribuição das turmas da escola e da demanda de estudantes que necessitem de atendimento, obedecendo a FORMAÇÃO EXIGIDA, conforme disposto no § 1º do Art. 29.

V - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

Art. 39. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS: A atribuição de classes e/ou aulas realizada em etapa única, centralizada na Secretaria de Educação, obedecerá as etapas a seguir:

I – 1ª Etapa: Os professores efetivos que optarem pela contagem de pontos e atribuição na Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé **que residirem no campo, terão prioridade na atribuição**, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá ter identificado no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS**, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

II – 2ª Etapa: Os professores efetivos que, no ano letivo de 2024, trabalharam com turmas do 1º Ano e desejam atribuir-se a turmas do 1º Ano para o ano letivo de 2025 terão prioridade na atribuição, desde que comprovem prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes. Essa prioridade deverá ser indicada no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS** e seguirá a ordem de classificação final da Contagem de Pontos.

III – 3ª Etapa: Finalizada a atribuição das prioridades, prossegue-se com a atribuição dos **PROFESSORES EFETIVOS** que irão atuar em classes e/ou aulas na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental do 1º ao 6º Ano, nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, Laboratório de Informática, obedecendo à sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

a) Compreende a atribuição aos **PROFESSORES EFETIVOS**, pertencentes ao quadro de efetivos, que optaram pela atribuição **NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária);

a) No primeiro momento, o Professor fará a lotação da Licenciatura Plena na área específica pela habilitação do concurso.

b) No segundo momento, o Professor que não completou a carga horária fará a lotação com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação.

c) O professor só poderá realizar atribuições em áreas afins após todos os professores concluírem a atribuição em sua habilitação específica.

d) Caso ainda houver professor efetivo que não tenha completado a sua carga horária, no terceiro momento, completará com outras áreas específicas sempre obedecendo a colocação da contagem de pontos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, que realizaram a contagem de pontos, porém não foram lotados, ou que não completaram a carga horária serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para lotação onde houver vaga disponível.

Art. 41. O Cozinheiro de Nutrição Escolar, caso tenha interesse, poderá pedir remoção para trabalhar em outra Unidade Escolar; os pedidos de remoção deverão ser realizados via protocolo web no site da Prefeitura no endereço eletrônico <https://pmcmt.fassilcloud.net:878/ssweb/>, (opção: Requerimento Diversos Educação), entre os dias 16 a 18 de dezembro de 2024 (**Termo de Remoção - Anexo IV**) e os mesmos serão divulgados somente na atribuição de classe e/ou aulas conforme cronograma em anexo II.

Art. 42. Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para completar o quadro, quando da ocorrência da turma/aula livre ou em substituição, a fim de iniciar o ano letivo.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas de cada unidade escolar.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRASE

Campos de Júlio-MT, 25 de novembro de 2024.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT****FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS****PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2025****ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

1. DADOS PESSOAIS
Nome do Servidor (a) : Data Nasc.: / / RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF: Licenciatura Plena em: Cargo de Posse do Concurso: Portaria nº de / / Outra Licenciatura: Possui? () SIM () NÃO Qual?
2. DADOS SOCIAIS
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO Concurso/cargo: Rede de Ensino: () Estadual () Municipal
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO/2024
() Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo () Creche Municipal Pequeno Príncipe () CMEI Prof.ª Neuza Gouvêa Moleiro () EMEF Germano Lazaretti () EMEF 15 de Outubro () EMEF Eliza Kronhardt Tomé
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: () Pela habilitação do concurso.
b) Opção de atribuição: () Sala Regular

- () Prioridade de Permanência para Professores do 1º Ano/2024 em turmas do 1º Ano/2025
- () Sala de Recursos Multifuncionais
- () Sala de Apoio Pedagógico
- () Laboratório de Informática
- () Turma de 1º Segmento da EJA – Educação de Jovens e Adultos caso efetivar a formação de turmas.

c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo?
 () SIM () NÃO

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS

5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação na área específica da Educação.		INDICADOR
a)	Pós-graduação	Doutorado 80,0 pontos
		Mestrado 60,0 pontos
		Especialização 40,0 pontos
	Graduação	Licenciatura Plena 20,0 pontos

5.2. FORMAÇÃO CONTINUADA

		INDICADOR
a)	Participação em cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA. Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (26 e 27/01) Semana Pedagógica 2024 (30 e 31/01) Formação do Programa 'A União Faz a Vida' (PUFV) (08/04) Projeto Mundo Azul – Autismo – Roda de conversa (17/04) Projeto Mundo Azul – Autismo - Passeata (30/04) Programa Saúde na Escola (PSE) - Saúde Mental (02/05) III Seminário Municipal de Alfabetização e Educação Infantil (20/08) Polícia Militar: Protocolo Civil de Enfrentamento ao Agressor Ativo (22/08) Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (23, 24 e 25/10) O Mundo do Theo (Online – 2º Sem) Formação Editora Opet – Material estruturado	1,0 pontos p/ cada participação. Até 8,0 pontos
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, como participante, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;	0,5 pontos p/ cada 40h. Até 5,0 pontos
c)	Desenvolvimento de Projeto do Programa “A União Faz a Vida”, mediante comprovação no ano letivo de 2024 (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto. (limite: 01 projeto)
d)	Participação na Formação Continuada: Sala do Educador da Unidade Escolar. (providenciado pela SME).	75% a 100%: 5,0 pontos 50% a 74%: 3,0 pontos 10% a 49%: 1,0 ponto
e)	Comprovação mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, como ministrante da Sala do Educador, realizado no ano de 2024. (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto para cada apresentação. Até 2,0 pontos
f)	Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA (Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetização-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica).	1,0 (um) ponto para cada participação. Até 2,0 pontos

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

6. EM CASO DE EMPATE

va)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado.
b)	Maior titulação (item 5.1)
c)	Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com Atestado Médico no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 (providenciado pela SME).
d)	Maior Idade

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
 - Atribuição será de acordo com a classificação.

Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	// Data
---------------------------------	--------------------------	---------

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS LOCAL: NA UNIDADE ESCOLAR		
UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	12/12/2024	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO	12/12/2024	13:30
CMEI PROF.ª NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	13/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	13/12/2024	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	16/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA KRONHARDT TOMÉ	16/12/2024	14:00

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO

Para: Comissão de Atribuição – Ano letivo 2025

Unidade _____ Escolar: _____

Instrução Normativa nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT – Secretaria Municipal de Educação.

Nome Completo:
Cargo efetivo:
Portaria nº:

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

⋮

Justificativa do profissional: Razões do Recurso

⋮

Data: / /2024.

Assinatura

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE REMOÇÃO

Eu,

_____, ocupante do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Portaria nº. _____, de ____/____/_____, que em 2024 estive lotado (a) _____ na _____ Unidade _____ Escolar: _____

_____, venho por meio deste formalizar meu pedido de REMOÇÃO, para _____ a _____ Unidade _____ Escolar _____ pretendida:

por _____ motivo _____ de:

Assinatura do (a) Cozinheiro (a)

de Nutrição Escolar

Campos de Júlio/MT, ____/_____/2024.

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º e 2º ANO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

_____, Portaria nº _____, de ____/_____/_____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização, do 1º e 2º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/_____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DE APOIO PEDAGÓGICO

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

_____, Portaria nº _____, de ____/_____/_____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/_____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,

_____,
ocupante do cargo de Professor
_____, Portaria nº ____/_____,
de ____/_____/_____ venho por meio deste formalizar minha desistência,
em caráter irrevogável, do direito em permanecer em turmas do 1º Ano
dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Germano
Lazaretti.

Assinatura do Professor

Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024.

Assinatura (s)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 48/2024, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para aquisições parceladas de produtos e acessórios para limpeza de piscina.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 26/11/2024.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 10/12/2024.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 10/12/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de novembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0008/2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de